

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan.2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº a ser numerado/ 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

1.1. Definição do objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, [BAIXO VALOR] art. 75,inciso II**, da Lei 14.133/2021 para capacitação dos Conselheiros Tutelares de Foz do Iguaçu para uso da ferramenta SIPIA, ministrada pela Assistente Social Julia Richardi (CRESS 13360/11ª Região), com carga horária de 12 horas, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, no auditório da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CÓD. GIIG	UNID. MEDIDA	QUANT	PREÇO
1	Capacitação dos Conselheiros Tutelares de Foz do Iguaçu para uso da ferramenta SIPIA, ministrada pela Assistente Social Julia Richardi (CRESS 13360/11ª Região), com carga horária de 12 horas, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, no auditório da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu	21172	127489	und	1	R\$2.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.

1.3. Dito isso, estabelece o art 31, do Decreto nº 32.398/2024 que os bens são categorizados em bem de luxo (§2º) e bem de qualidade comum (§1º).

1.4. Dessa forma, os bens objeto desta contratação são caracterizados como de qualidade comum.

1.5. O serviço objeto desta contratação reside na demanda de capacitação dos conselheiros tutelares de Foz do Iguaçu, para utilização do Sistema SIPIA, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de acordo com o artigo 201, do Decreto Municipal 32.398/2024

1.6. Considerando que, no presente processo licitatório, não há viabilidade de competição, pelos requisitos específicos de contratação, pugna-se pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.7. No presente processo PUGNA-SE PELO AFASTAMENTO do benefício de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

microempreendedores individuais – MEI sediados localmente, conforme estabelecido no Artigo 152 do Decreto Municipal nº. 32.398/2024.

1.8. Considerando o Art. 157 do referido decreto, entende-se que o tratamento diferenciado, nesse caso, não é vantajoso para a administração.

1.9. Ainda, PUGNA-SE PELO AFASTAMENTO da cisão em cotas reservadas, considerando a indivisibilidade do objeto e o valor de referida contratação, que não justifica o parcelamento.

1.10. O procedimento resultará em **nota de empenho de despesa**, em atendimento ao disposto no Artº 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.11. Este procedimento terá duração de 2 (dois) meses, prazo necessário para a execução do evento, emissão da nota fiscal e cumprimento dos prazos legais para pagamento..

1.12. Pelas razões esposadas justifica-se o presente processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no cronograma de execução desta Secretaria Municipal de Assistência Social. Referido planejamento integrará o Plano de Contratações Anual 2025.

2.3. A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitar os conselheiros tutelares pra utilização da ferramenta SIPIA.

2.4. Referida contratação ainda vem de encontro com a solicitação do Ministério Público do Paraná, de 06 de junho de 2025.

2.5. O SIPIA –Sistema de Informações para Infância e Adolescência é uma ferramenta eletrônica que registra e trata informações sobre a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido no ECA.

2.6. É um sistema de informações para os Conselheiros Tutelares, que auxilia os órgãos responsáveis a zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, oferecendo suporte no registro, acompanhamento e gestão de informações sobre os casos atendidos.

2.7. Permite o registro detalhado dos atendimentos, a emissão de relatórios e o monitoramento das ações realizadas.

2.8. Facilita a comunicação entre os Conselhos Tutelares e outros órgãos do sistema de garantia de direitos.

2.9. Contribui para a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes para a proteção da infância e adolescência.



2.10. No entanto, observa-se que parte significativa dos Conselheiros Tutelares atualmente em exercício no Município de Foz do Iguaçu não possui capacitação técnica adequada para a correta operação do SIPIA, o que tem resultado em registros incompletos, inconsistentes ou mesmo na subutilização do sistema.

2.11. A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitação dos conselheiros tutelares, a fim de garantir a articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através da correta utilização do sistema.

2.12. Por tanto, a presente CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO [BAIXO VALOR] PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Foz do Iguaçu é justificada pela obrigatoriedade legal e, sobretudo pela sua essencialidade dos registros nas garantias de direitos.

2.13. Tal modalidade de contratação está prevista na Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.14. Assim, pugna-se pela dispensa de licitação, devido ao baixo valor da contratação, em conformidade ao disposto na lei, a fim de atender às demandas do Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.15. Ainda, embora o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, estabeleça que as contratações concernentes ao inciso I e II do referido artigo dar-se-ão, preferencialmente, mediante dispensa eletrônica, no presente caso, **pugna-se pela não aplicação do instituto.**

2.16. Isso porque, embora a presente contratação esteja pautada no critério de menor preço, é imprescindível que o objeto do presente contrato seja ofertado por instituição/pessoa capacitada e com agilidade, para atendimento das demandas repesadas.

2.17. Ainda, em pesquisa de preços em sítios especializados, nota-se que os valores praticados por outras instituições são significativamente superiores ao ofertado pela **A. NUNES OLIVEIRA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.**

2.18. Pelo exposto, com esteio no art. 75, da Lei 14.133/2021, pugna-se pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação por baixo valor, com afastamento da dispensa eletrônica, para referida capacitação.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. A dispensa de licitação por baixo valor é uma excelente ferramenta para a Administração Pública, proporcionando maior agilidade, eficiência e maior controle nas aquisições e contratações de bens e serviços, permitindo que o órgão público reduza os custos operacionais associados ao processo de aquisição de bens ou de contratação de serviços.

3.2 A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, isto é, dispensa em razão de baixo valor no caso de serviços e compras que envolvam valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.3 Nas pesquisas realizadas com empresas que ofertam a capacitação, a A. NUNES OLIVEIRA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA, é a mais em conta, sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.4 Destaca-se como principal vantagem da dispensa de licitação, presente no caso em concreto, a notável redução dos custos operacionais associados ao processo de licitação direcionado a contratação de serviços ou de materiais, em especial nos seus aspectos de recursos humanos, tempo e custos, a exemplo de publicações em edital, jornais e mídia especializada e afins.

3.5 Com base nos fatores anteriormente apresentados, a análise do mercado apontou que a presente contratação atende à necessidade pretendida, na forma de **dispensa de licitação [baixo valor]**, e assim conclui-se pela viabilidade, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento em custo/benefício, consumo de recursos, adequação ao uso, durabilidade e atendimento da necessidade pública.

3.6 Por essas razões, a adoção da dispensa de licitação, tendo em vista o baixo valor da contratação, é a melhor solução para o atendimento da necessidade em questão, satisfazendo plenamente o interesse público no caso em concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA EMPRESA A SER CONTRATADA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL: A. NUNES OLIVEIRA SERVICOS SOCIAIS LTDA

DENOMINAÇÃO/NOME FANTASIA: A. NUNES OLIVEIRA SERVICOS SOCIAIS LTDA

ENDEREÇO: Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Casa 1, Residencial Decolores

BAIRRO: Cancelli

CIDADE/ESTADO: Cascavel – PR

CNPJ: 37.540.336/0001-57



INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 630019248
EMAIL: dresa.nunes@live.com
TELEFONES DE CONTATO: (45) 99136-8698 e (45) 9969-0072
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL – SÓCIA ADMINISTRADORA
NOME COMPLETO: Andressa Nunes Ribeiro de Oliveira
ENDEREÇO: Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, Casa 1, Residencial Decolores
BAIRRO: Cancelli
CIDADE/ESTADO: Cascavel – PR
RG: 10.478.647-2
CPF: 091.134.259-19
EMAIL: dresa.nunes@live.com
TELEFONES DE CONTATO: (45) 9969-0072
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO: Julia Richardi
ENDEREÇO: Rua Éden Luiz Figueiredo, 389, Apartamento 01
BAIRRO: Santa Cruz
CIDADE/ESTADO: Cascavel – PR
RG: 12.979.351-1
CPF: 101.556.209-40
EMAIL: juliarichardi@hotmail.com
TELEFONES DE CONTATO: (45) 99136-8698

DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Banco do Brasil (001)
AGÊNCIA: 3508-4
CONTA CORRENTE: 53.335-1
TITULAR: A. NUNES OLIVEIRA SERVICOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 37.540.336/0001-57

4.2. DA CAPACITAÇÃO

- 4.2.1. A capacitação acontecerá exclusivamente em formato presencial, em Foz do Iguaçu- Paraná, nos dias 07 e 08 de agosto, na sede da Guarda Mirin, com carga horária de 12 (doze) horas.

Conteúdo programático:

Quinta-feira (07/08) – período da manhã:

- Objetivos e funcionamento do SIPIA;
- Recuperação de Senha e Solução de Problemas de Acesso ao GOV.BR, configuração de perfil de acesso e assinatura digital;
- Estrutura do Conselho Tutelar e sua relação com o SIPIA;
- Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Quinta-feira (07/08) – período da tarde:

- Usabilidades do Sistema;
- Tipos de Registro
- Categorias de violação de direitos;



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

- Medidas de proteção;
- Importância dos dados;
- Cadastramento de informações
- Transição de modelos e sistemas;
- Lançamento de casos;
- Resposta e acompanhamento da execução.

Sexta-feira (08/08) – período da manhã:

- Lançamento de casos;
- Aprimoramento do sistema e dúvidas.

4.3. DA RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

4.3.1. Os participantes de referida capacitação são os 10 (dez) conselheiros tutelares, nomeados pelo DECRETO Nº 32.163 de 9 de Janeiro de 2024.

Conselho Tutelar 1

ADEMILTON ARAUJO DA SILVA
AGUINALDO QUADROS FRANCHIN
DIOGENES COSTA
JOEL RODOLFO GERLING
ROSINALDO MORAN DE SOUZA

Conselho Tutelar 2

GILLIARD DINIZ
JAIR MEIRA DA LUZ
LETICIA ANAI FIGUEREDO RODRIGUEZ
MARIA SIRLEI LOPEZ
ORLANDO WERLANG JUNIOR

4.4. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1 A contratação refere-se à CAPACITAÇÃO para os 10(dez) conselheiros tutelares de Foz do Iguaçu.

4.2.1 A capacitação contratada acontecerá nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, em Foz do Iguaçu.

4.2.2 O procedimento resultará na formalização de **NOTA DE EMPENHO**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Em caso de divergência entre imagem, CATMAT/CATSER e especificações técnicas, prevalecem as informações textuais das especificações do Termo de Referência.



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

4.2.4 Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1 A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, pois o objeto da presente contratação refere-se exclusivamente a capacitação, devendo as condições socioambientais serem seguidas pelo contratado durante todo o período de prestação dos serviços.

4.5.2 Assim, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.2.1 Fornecer, quando possível, materiais de consumo/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

4.5.2.2 Quanto à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

4.5.2.3 Respeitar as NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;

4.5.3 Adotar boas práticas de otimização de recurso, de utilização de produtos não poluentes e de redução de desperdícios.

4.5.4 Produção e/ou realização de serviços sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

• Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica

4.6 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.7 Da exigência de amostra

Não se aplica

4.8 Subcontratação

4.8.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

4.9 Garantia da contratação

- 4.9.1 Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Objeto: Capacitação dos Conselheiros Tutelares de Foz do Iguaçu para uso da ferramenta SIPIA, ministrada pela Assistente Social Julia Richardi (CRESS 13360/11ª Região), com carga horária de 12 horas, nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, no auditório da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu.

5.2 Objetivo: O resultado que se pretende produzir é a prestação de serviço de qualidade e em conformidade às condições estabelecidas, de forma a atingir plenamente à finalidade deste processo.

5.3 É de responsabilidade integral da contratada o preparo do material/apresentação de slides a ser utilizado na capacitação e da veracidade e pertinência das informações neles contidas;

5.4 A contratada deverá utilizar de todos os meios possíveis para a concretização dos objetivos pretendidos;

5.5 Proporcionar capacitação sobre o SIPIA presencial no município de Foz do Iguaçu/PR, em local a ser definido pela contratante;

5.6 Carga horária mínima de 12 horas de capacitação;

5.7 Utilizar metodologia ativa com recursos tecnológicos disponíveis durante a realização da capacitação;

5.8 Promover oficinas práticas sobre a utilização do SIPIA;

5.9 Emitir Certificado para os participantes;

5.10 Disponibilizar para os participantes o material digital apresentado pelo (a) docente;

5.11 A contratada poderá utilizar professores auxiliares no decorrer da capacitação, bem como aceitar a participação de outros profissionais a fim de enriquecer o conteúdo a ser desenvolvido, às suas expensas;

5.12 A contratada ficará responsável, integral e exclusivamente, por todas as providências atinentes ao ensino e apresentação durante o evento;

5.13 O Município não se responsabiliza por eventuais despesas extraordinárias advindas da execução do objeto do presente instrumento, tampouco por danos ocasionados pela equipe da contratada a terceiros.

5.14 Condições de Entrega

- I. A capacitação será ofertada nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, em Foz Iguaçu-PR.

5.15 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se aplica



5.16 Da Logística Reversa

Considerando a natureza desta contratação é de ofertata de capacitação, não se aplica a logística reversa.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A contratada deverá prestar o serviço em completa conformidade com o descritivo técnico do edital após apresentação da ordem de serviço e/ou nota de empenho;

6.6 Deve a contratada responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrentes da prestação da capacitação.

6.7 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

6.8 A contratada deve assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

6.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;

6.11 Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto e exigidos em Edital.

6.12 Conceder a devida Certificação aos profissionais participantes.



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

6.13 O empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.16 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

- I. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- III. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- V. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

- I. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2



de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

I. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

IV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

• Das Sanções

6.22 A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas na legislação municipal, resguardado o direito à ampla defesa.

6.23 Gestor e Fiscais de Contrato

I. I – Gestor de Contrato:

II. Renann Ferreira – Matrícula 24565.01

III. II – Fiscal do Contrato:

IV. Pedro Iglesias Menezes Borba – Matrícula 23013.01

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

• **Do Recebimento**

7.1 O valor estimado para as contratações correlatas foi calculado com base na Pesquisa de Preço, detalhada no Relatório de Pesquisa de Preço, documento complementar a este Termo de Referência.

7.2 O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de fornecimento de bens:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

7.3 No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.4 Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.5 Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.6 A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9 A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.

7.10 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12 Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13 Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Liquidação**

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.19 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2



pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2



● **Prazo de Pagamento**

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.29 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.30 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.31 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.

● **Forma de pagamento**

7.32 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

● **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.37 Por se tratar de contratação única, não há o que se estimar em reajuste ou repactuação.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor.

8.2 Será contratado o fornecedor que apresentou objeto compatível com o descritivo técnico do termo de referência, ofertou o menor preço para a contratação e dispõe de todas as certidões de regularidade fiscal pertinentes.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

a) 08.01.08.244.0080.2056- 339039- 1.000

Foz do Iguaçu, 17 de julho de 2025.
Datado e assinado digitalmente

Elaborado por:

Samara Cardozo Ritter

Divisão de Compras da Assistência Social- DVCAS

Aprovado por:

Alex Priver Decian Thomazin
Secretário Municipal de Assistência Social

Declaração apartada OU incluir a Ciência de:

Pedro Iglesias Menezes Borba



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

Fiscal



Autenticado com senha por PEDRO IGLESIAS MENEZES BORBA - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS - 24/07/2025 às 14:37:41, SAMARA CARDOZO RITTER - CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - DVCAS - 24/07/2025 às 14:44:02 e ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 24/07/2025 às 15:43:13
Documento Código: 7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2 - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2>



7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

DECRETO Nº 32.163, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu, por ordem classificatória (decrecente), titulares e suplentes, eleitos para exercer mandato eletivo no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 167, de 14 de dezembro de 2023 e no Edital nº 001.24.2023, de 14 de dezembro de 2023, ambos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, publicados no Diário Oficial do Município nº 4839, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 94/24 CMDCA, de 8 de janeiro de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Foz do Iguaçu, visando ao atendimento do disposto na Lei nº 3.998, de 13 de julho de 2012 e alterações, **para mandato de 4 (quatro) anos.**

Art. 2º O Conselho Tutelar terá a seguinte composição, pela ordem classificatória de votação (decrecente), depois de finalizadas as etapas classificatórias e eliminatórias do Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Foz do Iguaçu, realizado no ano de 2023:

I - Conselheiros Titulares:

- Aguinaldo Quadros Franchin;
- Ademilton Araujo da Silva;
- Rosinaldo Moran de Souza;
- Joel Rodolfo Gerling;
- Leticia Anai Figueredo Rodriguez;
- Jair Meira da Luz;
- Diogenes Costa;
- Maria Sirlei Lopez;
- Orlando Werlang Júnior;
- Gilliard Diniz.

II - Conselheiros Suplentes:

- Marcia Dias de Souza;
- Claudiune Lopes;
- Renata Cardoso Macedo;
- Jose Wilson Teodoro de Souza;
- Rosendo Joel Cesar dos Santos;
- Daiane de Campos Vidal;
- Leticia Bequer Andrades da Silva;
- Poliane Chaves Loiola;
- Lito Ribeiro;
- Maria Lita Alves Correia;
- Ana Carolina Mantovani Beserra Serighelli de Almeida;
- Maria Aldivania Vieira Lacerda;
- Maria Aparecida Lopes Benitez.

Art. 3º A lotação dos Conselheiros Tutelares Eleitos, titulares, será realizada com base no processo de distribuição a ser promovido pelo CMDCA e conselheiros tutelares.



§ 1º A distribuição dos Conselheiros eleitos nos Conselhos Tutelares I e II será publicada através de Resolução expedida pelo CMDCA.

§ 2º Poderá, a qualquer momento, haver troca de setor entre os Conselheiros do Conselho Tutelar I e II, por meio de requerimento encaminhado ao CMDCA, nas seguintes situações:

- I - a pedido das partes em comum acordo;
- II - por decisão judicial; e
- III - por decisão, após finalizado processo administrativo.

§ 3º Os suplentes, quando assumirem a titularidade, serão lotados no Conselho Tutelar correspondente ao que cedeu temporária ou definitivamente a titularidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no **período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

André dos Santos
Secretário Municipal de Assistência Social

REPUBLICA-SE, Por ter saído com incorreção, a Portaria nº 77.898 de 04/01/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 4857 de 05/01/2024, página 3 e republicado no Diário Oficial do Município nº 4858 de 08/01/2024, página 3, passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 77.898

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção à petição protocolada sob o nº 75148, em 31 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, a licença sem vencimentos concedida por meio da Portaria nº 74.655, de 27 de julho de 2022, à servidora **Dirce Inês Royer Maran, matrícula nº 14134.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Subinspetora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **15 de janeiro de 2024**.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2024.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

PORTARIA Nº 77.914

A Secretária Municipal da Administração, do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, em conformidade com o

www.pmf.foz.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **70/2025**

Assunto: **TERMO REFERENCIA SIPIA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7d972f9a-4fa4-4925-8273-c90f6e1c5fc2

Hash do Documento

027EBC426BC08BB771BADBEDEC1C42EE23CF8C10C13F0602D4ACCE459C69783E

Anexos

TERMO REFERÊNCIA.pdf - **2f7fc1b6-ac49-4a9d-897d-5579c79912d1**

NOMEAÇÃO CONSELHEIROS.pdf - **7e3916cf-5265-43bc-85c0-648aa78c9288**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(são) :

ALEX PRIVER DECIAN THOMAZI (Signatário) - CPF: ***50560030** em 24/07/2025 15:43:13 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SAMARA CARDOZO RITTER (Signatário) - CPF: ***03490092** em 24/07/2025 14:44:02 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

PEDRO IGLESIAS MENEZES BORBA (Signatário) - CPF: ***54025190** em 24/07/2025 14:37:41 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

